



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2.194, DE 12 DE AGOSTO DE 2.014.

“Autoriza a mudança de destinação de área urbana e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à mudança de destinação de área de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de doação a ATACADÃO R.M. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – EIRELI-ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.687.458/001-26, com sede na Av. Associação Rural, nº 1793 B, Quadra 06, Lote 05, Bairro Jardim Santa Helena, Porto Nacional – TO, com o nome fantasia de “ATACADÃO R. M. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO”, objetivando a implementação de um projeto de instalação de um Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral, no imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito:

I – Uma área de terra urbana caracterizada como parte da:

- A.P. M – Área Institucional – Da Quadra SQ-02-QI A-Loteamento Riviera do Lago – Distrito de Luzimangues – Município de Porto Nacional com área de Total de 1.182,45 M² com os seguintes limites: A norte: 46,51 M – Frente para a Avenida 2, sendo o Arco de 24,33 Metros de desenvolvimento e 15,18 Metros de reta; A sul: 33,00 M – Fundo para a Faixa de Domínio da TO-080, A leste: 45,55 M – Direita para o Lote 01 e a Oeste: 26,88 M – Esquerda delimitando com o acesso que está sendo criado entre a SQ-02-QI A-Loteamento Riviera do Lago e QD. SQ 01 (Área verde), uma vez que já está consolidado o acesso ao bairro através destas passagens, que constitui o principal acesso ao Setor Village Morena e todos os demais setores posteriores a este, inclusive o próprio reassentamento Luzimangues.

Art. 2º - A Empresa terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município, sendo que a empresa somente poderá escriturar o imóvel após o término da construção e com a devida vistoria do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no art. 1º desta lei acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.

Art. 4º - As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2.014.**



OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal